



LEI Nº 2.060, DE 04 DE OUTUBRO 2018.

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 2.014, de 24 de Novembro de 2017, e dá outras providências”.

FLAVIO ADALBERTO RAMOS GIUSSANI, Prefeito Municipal de Braúna, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.014/2017, que altera o art. 6º, da Lei Municipal nº 1.700/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º -

-
- a) Secretário (a) de Educação e Desenvolvimento Social;
 - b) Diretor (a) de Ensino Básico e Pedagógico;
 - c) Diretor (a) de Escola;
 - d) Coordenador (a) Pedagógico (a) de Escola;
 - e) Psicopedagogo;
 - f) Orientador Educacional.”

Art. 2º – Os incisos III e IV, do artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.014/2017, que altera o art. 57, da Lei Municipal nº 1.700/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 -

I -

II -

III – Gratificação por desempenho da função de Diretor de Escola no valor equivalente a 100 % (cem por cento) do Nível I, Faixa 4, da Tabela I, constante do Anexo II da presente Lei, nas



escolas com até 300 (trezentos) alunos matriculados. Na escola que superar o número de alunos, terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada 50 (cinquenta) alunos, não sendo cumulativo;

IV – Gratificação por desempenho da função de Coordenador Pedagógico de Escola no valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do Nível I, Faixa 4, da Tabela I, constante do Anexo II da presente Lei, nas escolas com até 300 (trezentos) alunos matriculados. Na escola que superar o número de alunos, terá direito ao acréscimo de 5% (cinco por cento) a cada 50 (cinquenta) alunos, não sendo cumulativo.

.....”

Art. 3º - O Anexo I, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

SUPORTE PEDAGÓGICO						
Situação Existente			Situação Proposta			
Denominação	Qtde	Faixa	Denominação	Qtde	Faixa	C.H.
Diretor de Escola	02	FG 1	Diretor de Escola	02	FG 1	40h
Psicopedagogo	01	02	Psicopedagogo	01	02	30h
Coordenador Pedagógico de Escola	03	FG 2	Coordenador Pedagógico de Escola	03	FG 2	40h
-			Orientador Educacional	01	4	20h
Diretor do Departamento de Educação	01	06	<i>Extinto</i>			
Assessor de Educação	04	01	<i>Extinto</i>			
Assessor de Gestão Educacional em Creche	01	02	<i>Extinto</i>			
Assessor de Coordenação Pedagógica	02	04	<i>Extinto</i>			



CLASSE DE DOCENTES						
Situação Existente			Situação Proposta			
Denominação	Qtde	Faixa	Denominação	Qtde	Faixa	C.H.
Professor de Educação Básica I	28	04	Professor de Educação Básica I	28	04	30h
Professor de Educação Básica I – Educação Especial	01	04	Professor de Educação Básica I – Educação Especial	01	04	30h
Professor de Educação Básica II – Educação Física	02	04	Professor de Educação Básica II – Educação Física	02	04	30h
Professor de Educação Básica II – Artes	01	04	Professor de Educação Básica II – Artes	01	04	30h

Art. 4º - A Tabela III, constante do Anexo II, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TABELA III - DA REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS"

FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR
FG 1- Função Gratificada de Diretor (a) de Escola	100% (cem por cento) do Nível I, da Faixa 4
FG 2 - Função Gratificada de Coordenador (a) de Escola	80% (oitenta por cento) do Nível I, da Faixa 4

Art. 5º - O Anexo III, da Lei Municipal nº 2014, de 24 de Novembro de 2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS
Orientador Educacional	Concurso Público de Provas e Títulos e contratação	20 horas semanais	Nível Superior Completo e Pós Psicopedagogia

Art. 6º - O Anexo IV, da Lei Municipal nº 2.014/2017, passa a vigorar com o acréscimo da seguinte redação:



DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DESCRIÇÃO SUMARÍSSIMA DAS ATIVIDADES	ROL DE ATRIBUIÇÕES
Orientador Educacional	Mediar ações de conflito entre diretor, professor, educandos, familiares e comunidade.	<ul style="list-style-type: none">- Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;- Orientar, ouvir e dialogar com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade;- Participar da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola;- Auxiliar o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;- Auxiliar o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;- Mediar conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade;- Conhecer a legislação educacional do país;- Circular pela escola e conviver com os estudantes.

Art. 7º - Ficam consolidadas as alterações na Lei Municipal nº 1.700/2010 e na Lei Municipal nº 2.014/2017, permanecendo inalterados os artigos, anexos e demais disposições não mencionadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos regulamentadores que forem necessários à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brauna, 04 de Outubro de 2018.



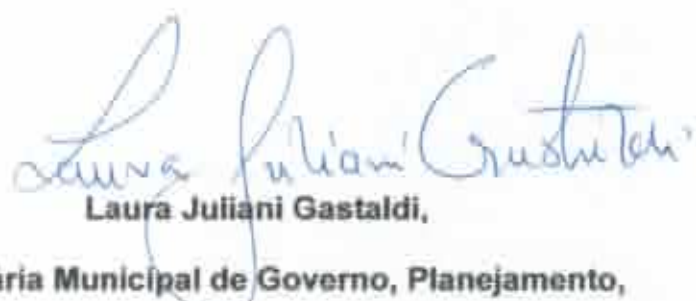
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA
CNPJ: 44.440.832/0001-02 Inscrição Est. - Isento
www.brauna.sp.gov.br/prefeitura@brauna.sp.gov.br

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200
CEP 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO



Flávio Adalberto Ramos Giussani,
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no mural do Paço Municipal, na data supracitada.



Laura Juliani Gastaldi,
Secretária Municipal de Governo, Planejamento,
Desenvolvimento Econômico e Urbano.